



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.209

EMENTA:- DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA
TRANSFERÊNCIA À COHAB-VR.

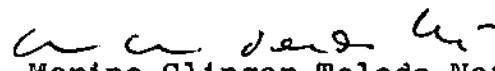
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada, da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, uma área de 491,41m² (quatrocentos e noventa e um vírgula quarenta e um metros quadrados) que serve de via pública, que corta a Praça Gardênia, nesta cidade, (anteriormente "Praça K"), assim caracterizada: frente com 18,60m, para a Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes; lado direito em 03(três) segmentos, dando 40,90m para a área "B"; lado esquerdo em 03(três) segmentos, dando 40,05m para a área "A"; fundos em curva, com 19,66m para a área "I" (rua do Contorno da Praça) havida na escritura de composição e acordo entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Companhia Fluminense de Loteamentos e Incorporações, lavrada no Livro nº 01, fls, 93 v/102 do Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda-RJ.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à COHAB-VR, para integralização de capital do Município naquela Companhia, pelo valor determinado em atenção às normas legais pertinentes, devendo a COHAB-VR aplicar a área em projeto de Conjunto Habitacional com vistas ao atendimento dos Funcionários Públicos deste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 1987


-Marino Clinger Toledo Neto-

Prefeito Municipal

Mensagem nº 030/86

Autor: Prefeito Municipal
jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	1.3.
2209	011

